



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 593

DISPOE SOBRE A AQUISIÇÃO DE REPETIDOR DE TV, E
TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA O DISTRITO
DE DÓRES DA VITÓRIA.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de Firma Especializada através de LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 6.946, de 17/09/1981, Ol(um) Repetidor de TV de alta potência apropriado para retransmissão via satélite, que será utilizado na sede do Município.

§ ÚNICO- Será feita a transferência de Ol(um) dos novos retransmissores adquiridos recentemente, para o Distrito de Dóres da Vitória, onde a receção de TV é precária.

Art. IIº- Para atender as despesas decorrentes da operação constante do Artigo Iº(primeiro), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL", até o valor de CZ\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados), no corrente exercício.

Art. IIIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai, 22 de Agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Dr. Dimas C. de S. Tavares
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Chico de Souza de Souza